

REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO UNYAHNA – IESUS

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. – O presente Regulamento aplica-se às atividades complementares que compõe a grade curricular do Curso de Direito da Unyahna – IESUS, notadamente as formas de oferecimento, aproveitamento, cômputo e registro destas atividades.

Parágrafo Único – As atividades complementares, que têm por finalidade contribuir para a formação ética e humanística do aluno, desenvolver o senso crítico e a responsabilidade social e incentivar a autonomia na busca do conhecimento, são parte integral do currículo pleno do curso de Direito, sendo indispensável para a colação de grau, o seu cumprimento integral.

Art. 2º - A carga horária total das atividades complementares do aluno, ao final do curso, deverá ser de 300 horas, divididas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão, atividades de apoio ao curso e aquelas de natureza profissionalizante.

§1º – Somente serão aproveitadas as atividades realizadas pelo aluno durante o desenvolvimento do curso.

§2º - O prazo para cumprimento da carga horária relativa às atividades complementares é igual ao prazo máximo do curso.

§3º - É de responsabilidade do aluno a realização, ao longo do curso, das 300 horas de atividade complementar, exigida pelo currículo pleno do Curso de Direito do IESUS.

II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Serão consideradas atividades complementares:

I – Atividades de Pesquisa: assim entendidas aquelas que têm por objetivo permitir ao aluno aprofundar os temas tratados em sala de aula, através da leitura, da reflexão crítica e da redação, de forma autônoma ou orientada, em grupos ou individualmente, ao tempo em que desenvolva o conhecimento da metodologia da pesquisa científica. Abrange, entre outras atividades: iniciação científica, grupos de leituras dirigidas, grupos de estudos, grupos de pesquisa, elaboração e publicação de artigos de natureza científica, monitoria.

- a) Somente serão computados os artigos científicos publicados em revistas jurídicas indexadas, seja em formato eletrônico, seja em papel.

II – Atividades de Ensino: participação em aulas, palestras, cursos de extensão e quaisquer outras atividades relacionadas à exposição de conteúdos referente a temas ou disciplinas que não componham a grade curricular do curso. Abrange, entre outras atividades: palestras, seminários, congressos, jornadas, cursos de extensão, disciplinas extracurriculares.

- a) Os cursos de pós-graduação realizados pelo acadêmico do Curso de Direito da Unyahna, antes da colação de grau, não serão considerados como atividade complementar para efeito deste regimento.

III – Atividades de Extensão: assim entendidas as atividades ligadas ao desenvolvimento da função social do curso e dos conhecimentos nele produzidos, aproximando a Faculdade da comunidade na qual está inserida. Abrange, entre outras atividades: ações de cidadania, assistência e atendimento à comunidade, voluntariado em ONGs, assistência de audiências, etc.

IV – Atividades de natureza profissionalizante: são as atividades relacionadas à realização de estágios extracurriculares, que tenham como objetivo aprimorar a formação prática e profissionalizante do aluno. Abrange: estágios em escritórios de advocacia, no Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria e demais departamentos jurídicos.

- a) As horas dedicadas ao estágio curricular, subordinado ao Núcleo de Prática Jurídica não serão considerada para o cômputo das atividades complementares;
- b) As atividades realizadas pelos acadêmicos, a título laboral, ainda que ligadas à área jurídica, não serão consideradas como atividades complementares profissionalizantes. Neste rol, enquadram-se apenas os estágios extracurriculares em escritórios de advocacia credenciados junto à Ordem dos Advogados do Brasil ou em departamentos jurídicos.

V - Atividades de Apoio ao Curso: assim entendidas as atividades extracurriculares que o aluno realiza no intuito de dar suporte e desenvolver o curso de Direito a partir dos objetivos institucionais e do projeto pedagógico. Abrange as seguintes atividades: representação de classe, representação estudantil no Conselho de Avaliação Permanente, organização e realização de eventos técnico-jurídicos.

Art. 4º - As atividades complementares poderão ser desenvolvidas na Unyahna, segundo os critérios abaixo:

- a) Sejam oferecidas por qualquer dos Colegiados do Curso da Instituição;
- b) Sejam desenvolvidas por professores e/ou alunos, com o apoio do Colegiado e do Núcleo de Atividades Complementares.

Art. 5º - Os requerimentos para oferta, pelo Colegiado do Curso, de alguma atividade complementar, deverão ser dirigidos à coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, com os seguintes dados:

I – Se apresentado por professores, deve vir em forma de projeto do qual constará a descrição da atividade, o tema, a justificativa, os objetivos, o cronograma de atividades, o local, a hora e a data de realização, a carga horária, o número de vagas e o apoio institucional necessário. Além disso, o projeto deve indicar, quando houver, os pré-requisitos exigidos, a forma de seleção e de avaliação dos alunos;

II – Se apresentado por alunos, deve indicar, além dos itens descritos no inciso I, do art. 5º, o nome e o número de matrícula dos proponentes e o professor orientador.

III – DO CÔMPUTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - O registro e o cômputo das horas relativas às atividades complementares estão submetidos às seguintes exigências:

I – Os alunos do último ano deverão apresentar as cópias dos certificados comprobatórios das atividades realizadas via requerimento dirigido ao Núcleo de Atividades Complementares, observando os prazos fixados semestralmente.

II – O pedido deve estar acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do art. 7º deste regimento.

III – As atividades desenvolvidas em outras instituições, notadamente as atividades de ensino, devem ser oferecidas por instituições autorizadas a emitir certificados de participação com carga horária registrada.

Parágrafo Único – Não serão aceitas as atividades complementares que não atendam aos fins previstos neste regimento.

Art. 7º - São considerados documentos comprobatórios indispensáveis ao registro das horas de atividades complementares:

	Atividade	Documentação Comprobatória
1.	Atividades de iniciação científica	Documento de participação e relatório.
2.	Exposição de trabalhos em eventos científicos	Cópia Certidão ou Certificado.
3.	Grupos de estudos realizados na Instituição	Documento comprobatório da conclusão do grupo e relatório mensal.
4.	Monitoria	Documento comprobatório e relatório mensal.
5.	Pesquisa institucional, de caráter científico	Documento comprobatório e cópia do trabalho final.
6.	Concurso de monografia	Documento comprobatório.
7.	Publicações de artigos científicos	Documento comprobatório e cópia do trabalho.
8.	Publicações de textos ou anúncios em jornal-laboratório e produção de	Cópia do trabalho.

	campanhas educativas e informativos jurídicos	
9.	Eventos: palestras, seminários, congressos, curso de extensão, etc	Cópia do certificado com carga horária definida e período de realização.
10.	Disciplina Extracurricular	Declaração e aprovação da Instituição Responsável com registro do tema e da carga horária total.
11.	Visitas acompanhadas por professores	Certificado com carga horária definida e data de realização.
12.	Defesas de monografia assistidas	Relatório de defesa assinado pelo aluno e pelo professor orientador.
13.	Audiências assistidas	Ata da audiência com o registro nominal da presença do acadêmico.
14.	Atividades de extensão: atendimento a comunidade, voluntariados, etc	Certidão comprobatória com carga horária, descrição da atividade e período de realização.
15.	Atividades profissionalizantes: estágio em departamento jurídico	Atestado comprobatório assinado pelo supervisor do estágio contendo: carga horária, período de realização e descrição da atividade.
16.	Estágio em escritório de advocacia	Atestado comprobatório assinado pelo supervisor do estágio contendo: carga horária, período de realização e descrição da atividade. Além da cópia do credenciamento do escritório junto à OAB para realização de estágio.
17.	Atividade de apoio ao curso	Certificado comprobatório indicando o período, a atividade realizada e a carga horária.

Parágrafo Único – os documentos comprobatórios devem constar a descrição das atividades realizadas, o local e a data da realização, a carga horária correspondente. Para as atividades de pesquisa, é imprescindível documentação referente aos resultados das atividades realizadas.

Art. 8º - Para ter direito ao cômputo das horas, o aluno deverá ter cursado, no mínimo, duas espécies de atividades propostas no art. 3º.

Art. 9º - Ao apreciar o requerimento, o núcleo de atividades complementares pode, antes de deferir ou indeferir o cômputo das horas, solicitar ao aluno, informações adicionais.

Art. 10 – A validação da carga horária cumprida pelo aluno nas atividades respeitará o teto para cômputo de uma mesma atividade, seguindo o indicativo constante no quadro abaixo:

Atividades	Carga Horária Atribuída
Iniciação Científica	Até 200h
Participação em pesquisa institucional	Até 200h
Exposição de trabalho em eventos científicos	Até 200h
Publicação de artigos científicos	Até 200h
Participação ativa em grupo voluntário de estudo	Até 200h
Defesas assistidas de trabalhos científicos	Até 12h
Publicação de textos sem caráter científico	Até 200h
Monitoria	Até 200h
Concurso de monografia	Até 200h
Curso de Extensão	Até 200h
Disciplina extracurricular	Até 200h
Visitas acompanhadas	Até 30h
Participação em seminários, palestras, etc.	Até 200h
Estágio em escritório ou departamento jurídico	Até 200h
Ações de cidadania	Até 200h
Audiências assistidas	1h (conciliação), 2h (instrução e julgamento) e 5h (Júri)
Assistência e atendimento à comunidade	Até 200h
Voluntariado em ONGs	Até 200h
Representação estudantil em geral	Até 60h
Realização de eventos	Até 60h

Art. 11 – Na hipótese de identificação de qualquer tipo de irregularidade nos certificados ou demais documentos comprobatórios, estes serão desconsiderados, ficando o aluno responsável passível de punição nos termos do Regimento do IESUS.

IV – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12 - A coordenação das atividades complementares será realizada pelo núcleo de atividades complementares e estará subordinada à coordenação geral do curso de Direito do IESUS.

Parágrafo Único – O coordenador do Núcleo de Atividades Complementares será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito entre os professores do curso de direito.

Art. 13. Compete à coordenação das atividades complementares:

I - Proporcionar ao aluno atividades no âmbito da faculdade de Direito.

II - Promover, junto a outros cursos e órgãos do IESUS, a realização de atividades das quais o aluno de Direito possa se beneficiar.

III - Disponibilizar, ao aluno de Direito, informações sobre atividades oferecidas fora do Instituto.

IV - Manter, junto ao Instituto, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, os certificados apresentados e o total de horas validadas.

V - Disponibilizar, para o aluno, acesso ao registro das horas validadas nas atividades por ele realizadas.

Art. 14 - Compete ao coordenador das atividades complementares:

I - Planejar, semestralmente, em conjunto com a Coordenação do Colegiado do Curso de Direito e com a participação direta dos professores e alunos, atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem oferecidas em suas mais diversas formas, valorizando o trabalho interdisciplinar.

II - Velar pelo cumprimento das atividades; acompanhando a sua implementação e se responsabilizando, inclusive pela divulgação interna para o corpo discente e, quando cabível, para o corpo docente.

III - Estabelecer contato com outros colegiados objetivando criar, para os alunos do curso, acesso a atividades do seu interesse.

IV - Estabelecer contato com órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não governamentais, entre outros, com o objetivo fixar parcerias que possam permitir aos alunos do curso o cumprimento de horas em atividades fora do Instituto de Educação Superior UNYAHNA.

V – Atender os alunos e professores para tratar dos assuntos diretamente ligados à sua coordenação.

VI - Apreciar e decidir requerimentos dirigidos à coordenação sobre questões da competência da Coordenação das Atividades Complementares.

VII - Analisar a pertinência e a viabilidade da atividade objeto de iniciativa dos alunos e/ou dos professores, levando em consideração, entre outros critérios, a disponibilidade de professor, espaço físico e o grau de interesse dos alunos.

VIII - Fixar as regras de acesso dos alunos para cada uma das atividades como, por exemplo, limite de alunos para cada atividade, critério de seleção, carga horária e pré-requisitos, entre outros.

IX – Designar qual será o professor responsável para o acompanhamento das atividades, quando necessário.

X - Apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das atividades complementares.

XI - Fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados, o registro da carga horária e as demais informações sobre as atividades cumpridas pelos alunos.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto, ouvido o Colegiado de Curso competente.

Art. 16 – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho do Instituto, revogando-se as disposições em contrário.